



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO CNRH Nº 193, DE 08 DE MARÇO DE 2018**  
(PUBLICADA NO D.O.U EM 28/03/2018)

*Define os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e de Secretarias Especiais da Presidência da República, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos e institui o Cadastro de Organizações Civis de Recursos Hídricos-COREH.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997, segundo o qual a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando o Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o CNRH, e dá outras providências; e o artigo 4º do Regimento Interno do CNRH que define a composição do plenário;

Considerando a necessidade do aprimoramento das Resoluções do CNRH nº 106/2010 e 159/2014, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de indicação de representantes titulares e suplentes dos Ministérios e Secretarias Especiais da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERHs), dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos deverão atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Os representantes indicados dos CERHs, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos terão mandato de três anos e serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º Os representantes dos CERHs serão escolhidos em reuniões, mediante articulação entre si, e os dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos indicados em assembleias setoriais, promovidas pela Secretaria Executiva do CNRH exclusivamente com essa finalidade.

Art. 2º Os representantes do Governo Federal e seus suplentes serão indicados dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CNRH pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos escolherão seus representantes mediante articulação de seus conselheiros, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do CNRH.

§ 1º Os suplentes dos CERHs deverão, obrigatoriamente, ser de Estado diverso do Estado do titular.

§ 2º Somente poderão habilitar-se à representação no CNRH os CERHs que estejam regulares em seu funcionamento, com no mínimo duas reuniões plenárias realizadas anualmente, comprovada pela apresentação das respectivas atas, nos últimos dois anos.

Art. 4º Poderão ser habilitados, como representantes dos usuários de recursos hídricos no CNRH, pessoas jurídicas, admitindo-se também as caracterizadas como entidades de representação, tais como associações, instituições, federações e confederações, devendo a representação ser exercida por meio de indicação de seu representante legal.

§ 1º Nos casos em que a outorga é legalmente exigida, as pessoas jurídicas serão habilitadas para representarem as instituições detentoras de outorga ou outro certificado de mesma natureza.

§ 2º Os usuários de recursos hídricos escolherão as entidades que os representarão, em cada um dos setores abaixo relacionados:

I - irrigação;

II - prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;

IV - hidroviário;

V - industrial; e

VI - pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer ou turismo.

§ 3º O setor das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica deverá garantir, de modo equitativo, a representação das geradoras de grande porte e das de pequeno e médio porte.

§ 4º O setor de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá se fazer representar por concessionárias detentoras de concessão vigente.

§ 5º O setor hidroviário deverá garantir a representação do setor portuário.

§ 6º O setor da indústria deverá garantir a representação do setor minero-metalúrgico.

Art. 5º Para os fins de representação no âmbito do CNRH, são reconhecidas como organizações civis de recursos hídricos entidades sem fins lucrativos em cujos objetivos sociais, previstos em seus estatutos, conste ao menos uma das seguintes atividades e atribuições:

I - defesa, preservação e conservação de recursos hídricos;

II - promoção do desenvolvimento sustentável em ações de gestão de recursos hídricos;

III - produção e divulgação de informações, desenvolvimento de conhecimento e de tecnologias relacionados com recursos hídricos; ou

IV - defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade relacionados com recursos hídricos.

Parágrafo Único. O requisito de não ter fins lucrativos não se aplica às organizações de ensino e pesquisa.

Art. 6º As organizações civis de recursos hídricos escolherão seus representantes, indicando cada um dos setores abaixo relacionados:

I – comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica;

II - organizações técnicas e instituições de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; e

III - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade com atuação na área de recursos hídricos.

Parágrafo Único. As organizações listadas nos incisos II e III do caput deverão comprovar atuação na área de recursos hídricos e mais de cinco anos de existência legal.

Art. 7º Cada instituição de representação de usuários e organizações civis de recursos hídricos somente poderá ser habilitada em um único segmento, de acordo com a atividade principal prevista em seu estatuto ou regimento.

Art. 8º As assembleias setoriais promovidas com a finalidade de escolher os representantes referidos nos artigos 4º e 6º serão convocadas por edital publicado pela Secretaria Executiva do CNRH, que deverá conter, no mínimo:

I - local e prazo de inscrição para habilitação;

II - local e data de divulgação dos resultados da habilitação;

III - prazo de recurso relacionado com o resultado da habilitação;

IV - local e prazo da divulgação final dos habilitados;

V - local e data das assembleias deliberativas de cada setor; e

VI - prazo de entrega das atas das assembleias setoriais à Secretaria Executiva do CNRH, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 1º As assembleias setoriais serão amplamente divulgadas no Diário Oficial da União, em pelo menos um jornal de grande circulação nacional, no *site* do CNRH, e por outras mídias eletrônicas, como e-mail e páginas da Internet.

§ 2º Os resultados de cada etapa do processo de escolha dos representantes serão disponibilizados e publicados na página eletrônica do CNRH (<http://www.cnrh.gov.br>) e afixados na sede da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília-DF.

Art. 9º Os usuários de recursos hídricos e as organizações civis de recursos hídricos interessados em habilitar-se para participar das respectivas assembleias setoriais deverão inscrever-se mediante a apresentação à Secretaria Executiva do CNRH dos seguintes documentos:

I - "Formulário de inscrição para habilitação dos usuários e organizações civis no CNRH", Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido;

II - Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da entidade interessada;

III - Cópia do estatuto social e do regimento devidamente registrados em cartório ou, no caso de comitês de bacia, do regimento publicado;

IV - Cópia da ata de eleição da atual diretoria, e posse, devidamente registrada em cartório ou publicada em diário oficial;

V - As organizações civis, exceto comitês, consórcios e associações intermunicipais, deverão apresentar memorial descritivo com os comprovantes do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos três anos;

VI - No caso de comitês de bacia hidrográfica e consórcios intermunicipais, comprovante do efetivo funcionamento nos últimos doze meses, por meio de atas de pelo menos duas reuniões ocorridas nesse período.

§ 1º A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do CNRH, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

§ 2º As entidades poderão se fazer representar nas respectivas assembleias setoriais por pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, aquele indicado na Ficha de Inscrição constante no Anexo I desta Resolução, nos termos do estatuto da entidade outorgante.

§ 3º A entidade habilitada no processo eleitoral participará somente com um representante devidamente credenciado.

§ 4º As entidades habilitadas no processo eleitoral imediatamente anterior estarão isentas de apresentar os documentos exigidos no inciso III, caso não tenham ocorrido quaisquer alterações, mediante declaração na ficha de inscrição.

§ 5º As entidades que são membros de comitês de bacia e se enquadram nos termos desta Resolução, poderão, no ato da habilitação, apresentar uma declaração do seu respectivo comitê de bacia para o cumprimento do inciso V.

§ 6º As organizações civis, exceto comitês, consórcios e associações intermunicipais deverão estar com a inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.

Art. 10. A coordenação e a relatoria dos procedimentos de escolha dos representantes de cada um dos setores listados nos artigos 4º e 6º, durante a assembleia setorial deliberativa, caberá aos seus respectivos representantes, titulares ou suplentes, em exercício no CNRH.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento dos respectivos representantes em exercício, os presentes escolherão entre si o coordenador e o relator.

§ 2º O resultado da assembleia deliberativa deverá ser registrado em ata, devidamente assinada pelo coordenador e pelo relator, acompanhada de lista de presença da reunião, devendo ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CNRH.

Art. 11. A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva assembleia.

Art. 12. Os representantes dos diferentes setores citados nos artigos 4º e 6º desta Resolução poderão, quando da Assembleia Setorial Pública de caráter deliberativo, indicar dois representantes para efeito de substituição progressiva no caso de vacância do titular e suplente do respectivo setor.

Art. 13. Os recursos administrativos, protocolados na Secretaria Executiva do CNRH, referidos no art. 8º, serão analisados em fase preliminar pela referida Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da assembleia setorial do grupo em questão.

Art. 14. Os eleitos para representar os usuários e as organizações civis de recursos hídricos, na qualificação de titular e suplente, se comprometem a divulgar, em suas respectivas páginas da internet ou em outras mídias disponíveis, as seguintes informações sobre sua participação no CNRH:

I - identificação do segmento que representa;

II - identificação do nome do profissional que exerce essa representação;

III - e-mail e telefone para contato direto com o conselheiro; e

IV - câmaras técnicas nas quais têm assento, com identificação do representante e contatos.

Art. 15. Incumbe à Secretaria Executiva do CNRH conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha dos representantes de usuários e de organizações civis de recursos hídricos.

Art. 16. Em caso de mudança do conselheiro de órgão ou entidade detentora da representação, esta deverá fazer a nova indicação, por comunicação formal à Secretaria Executiva do CNRH, com antecedência de quinze dias da realização de reunião plenária.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica novo processo de habilitação.

Art. 17. Os requisitos que permitiram a habilitação das entidades que representam os usuários e as organizações civis de recursos hídricos devem manter-se durante todo o período do respectivo mandato, sob pena de perda do mandato.

Art. 18. Fica instituído o Cadastro de Organizações Civis de Recursos Hídricos - COREH com o objetivo de manter, em banco de dados, o registro de organizações civis de recursos hídricos para fins de habilitação para representação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º O COREH será implementado e gerenciado pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As organizações civis de recursos hídricos registradas no COREH estarão automaticamente habilitadas a participar das assembleias destinadas a escolher as entidades representantes do segmento Organizações Civis de Recursos Hídricos no CNRH.

§ 3º Participarão dos processos eleitorais do CNRH somente as organizações civis de recursos hídricos cadastradas do COREH.

§ 4º Em caso de inoperância do COREH a documentação prevista para fins de habilitação nas respectivas assembleias deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CNRH.

Art. 19. A Secretaria Executiva é responsável por aprovar o cadastramento, recadastramento e descadastramento das entidades no COREH.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, após a instalação do sistema COREH, no prazo de noventa dias, deverá estabelecer os procedimentos de cadastramento, recadastramento, descadastramento e atualização cadastral das organizações civis de recursos hídricos.

Art. 20. A solicitação de cadastramento será efetuada mediante o preenchimento da ficha de cadastro constante do Anexo II desta Resolução, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, devidamente assinada pelo respectivo representante legal da entidade interessada, e acompanhada dos documentos listados no Artigo 9º desta Resolução.

§ 1º Caso seja constatada necessidade de complementação da documentação, a Secretaria Executiva solicitará à entidade pleiteante que o faça em até trinta dias.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos convocará as entidades cadastradas no COREH, no prazo de até 6 meses antes do início do processo eleitoral do Conselho, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e por meio de correspondência, via email, para atualização e/ou validação das informações.

Art. 21. O registro no cadastro terá validade por tempo indeterminado, devendo o dirigente da entidade cadastrada manter os dados atualizados.

§ 1º A atualização deverá ocorrer sempre que houver mudança em alguma das informações constantes do Anexo II desta Resolução.

§ 2º A organização que não atualizar as informações constantes do Anexo II será descadastrada.

§ 3º A organização descadastrada poderá solicitar novo cadastramento desde que sanadas as circunstâncias que o motivaram.

Art. 22. Fica instituída a Comissão Permanente do COREH com a finalidade de avaliar pedidos de recursos referentes às decisões da Secretaria Executiva relativamente ao cadastramento, recadastramento ou descadastramento.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput deste artigo deverão ser encaminhados no prazo de 15 dias, a partir da divulgação da decisão da Secretaria Executiva.

Art. 23. A Comissão Permanente será integrada:

I – pelos conselheiros titulares do Conselho Nacional de Recursos Hídricos representantes das organizações civis de recursos hídricos referidas no artigo 6º desta Resolução; e

II - por um representante titular da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o qual será substituído nas suas ausências e impedimentos por um suplente.

§ 1º O Conselheiro Titular será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo respectivo Conselheiro Suplente.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos indicará seus representantes e prestará apoio administrativo, técnico e financeiro à Comissão.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Resoluções CNRH nº 106, de 26 de março de 2010; nº 159, de 23 de setembro de 2014; e nº 142, de 10 de julho de 2012.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Presidente do Conselho

**JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR**  
Secretário Executivo

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS NO CNRH

#### 1. NOME DA ENTIDADE:

--

#### 2. SEGMENTO AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

##### A) USUÁRIOS:

	Irrigantes
	Instituições Encarregadas da Prestação de Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário
	Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica
	Hidroviários
	Indústrias
	Pescadores e Usuários de Recursos Hídricos com Finalidade de Lazer ou Turismo

##### B) ORGANIZAÇÕES CIVIS:

	Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas
	Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos
	Organizações Não-Governamentais com Objetivos, Interesses e Atuação na Área de Recursos Hídricos

#### 3. REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

--

#### 4. OBJETO SOCIAL:

--



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ SIGLA: \_\_\_\_\_

**II - ENDEREÇO**

RUA: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ CAIXA POSTAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ PÁGINA NA INTERNET: \_\_\_\_\_

**III - REGISTRO DATA DA FUNDAÇÃO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº CNPJ: \_\_\_\_\_

Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO: \_\_\_\_\_

**IV - OBJETIVO E FINALIDADE PREVISTOS NO ESTATUTO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**V - PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÚLTIMO ANO E ORIGEM DOS RESPECTIVOS RECURSOS FINANCEIROS.**

\_\_\_\_\_

**VI - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, EM ATENDIMENTO, CONSTITUEM CÓPIAS AUTÊNTICAS DOS ORIGINAIS**

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE:

\_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_